



## **LEI Nº. 1.521, DE 10 DE MARÇO DE 2008**

Autoriza contratação temporária, por excepcional interesse público e dá outras providências.

**O povo de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, e no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender as necessidades do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), os seguintes profissionais:

- 1) Psicólogo;
- 2) Profissional de Educação Física;
- 3) Recepcionista.

**Art. 2º.** – Para efeitos da contratação de que se trata o artigo anterior, os cargos ficam definidos. A jornada de trabalho e a remuneração, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.002.621.08.122.0029.2037.0001.3.1.90.04.01  
02.002.621.08.122.0029.2037.0001.3.1.90.13.01.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Santana do Jacaré, MG, 10 de março de 2008.**

  
**WANIR PORTELA DE REZENDE**  
Prefeito Municipal  
Wanir Portela de Rezende  
Prefeito Municipal  
Santana do Jacaré-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

**CÓDIGO DA FUNÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO CARGO, VENCIMENTO, NÚMERO DE VAGAS,  
REQUISITOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL**

Código da função	Especificação do cargo	Vencimento (R\$)	Nº de vagas	Requisitos (escolaridade, categoria profissional e outras exigências do cargo)	Carga horária semanal
1	Psicólogo	780,00	01	Ensino Superior Completo em Psicologia – Registro no CRP	25h
2	Profissional de Educação Física	780,00	01	Ensino Superior Completo em Educação Física – Registro no CREF	30h
3	Recepcionista	490,00	01	Ensino Médio e/ou no caso de atividade técnica regulamentada, a habilitação legal correspondente, noções de informática.	40h